LEI MUNICIPAL N° 941/2010, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ, PARA O EXERCICIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus legítimos representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Receita do Município de Espera Feliz, para o exercício financeiro de 2011 é estimada em R$ 24.825.000,00 (vinte e quatro milhões oitocentos e vinte e cinco mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento.

RECEITA

RECEITA	
Receita Tributária	1.058.000,00
Receita de Contribuições	550.000,00
Receita do FUMPREF	1.990.000,00
Receita Patrimonial	88.720,00
Receitas de Serviços	137.000,00
Transferências Correntes	22.051.600,00
Outras Receitas Correntes	214.000,00
SOMA	**26.089.320,00**
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	
Dedução p/formação do FUNDEF	2.914.320,00
SOMA DAS DEDUÇÕES	**2.914.320,00**
TOTAL RECEITA CORRENTE	**23.175.000,00**
RECEITA DE CAPITAL	
Operações de Crédito	600.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Convênios	1.000.000,00
TOTAL RECEITA DE CAPITAL	**1.650.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**24.825.000,00**

Art. 2° - A despesa do município, para o exercício de 2011 fica igualmente fixada em 24.825.000,00 (vinte e quatro milhões oitocentos e vinte e cinco mil reais), e será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgão".

POR ÓRGÃOS

1.01	Gabinete e Secretaria da Câmara	860.000,00
2.01	Gabinete do Prefeito	447.400,00
2.02	Procuradoria Municipal	92.200,00
2.03	Controladoria Municipal	93.200,00
2.04	Sec.Mun. Adm.Faz. e Planejamento	1.835.300,00
2.05	Sec.Mun. Educação e Cultura	6.130.400,00
2.06	Sec.Mun. Saúde	6.550.200,00
2.07	Sec.Mun. Desenvolvimento Social	568.000,00
2.08	Sec.Mun. Esporte, Lazer e Turismo	565.800,00
2.09	Sec.Mun. Agricultura e Meio Ambiente	1.850.900,00
2.10	Sec.Mun. Obras e Infra Estrutura	3.048.400,00
2,11	Fundo Mun. Desenvolvimento Social	356.200,00
2.12	Fundo Mun. Criança e Adolescente	81.000,00
2.13	Fundo Mun. Proteção Pat. Cultural	90.000,00
2.14	Fundo Mun. Habitação	172.000,00
2.15	Cons. Inter. de Saúde – CISVERDE	37.000,00
2.16	Fundo Mun. Prev. E. Feliz – FUMPREF	1.990.000,00
2.99	Reserva de Contingência	57.000,00
TOTAL DE DESPESA		**24.825.000,00**

Art. 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I) Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 05% (cinco por cento) da receita estimada;
II) Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, utilizando como recursos;
a) Anulação parcial ou total de dotações Orçamentárias, ou créditos adicionais autorizados por Lei;
b) Operações de Créditos autorizadas;
c) Reservas de contingências;
d) Excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício;
e) Superávit financeiro verificado no exercício anterior;
f) Utilizar como fonte de recurso o excesso de arrecadação pela tendência do exercício;
g) Proceder a realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das Unidades Administrativas.

Art.4° – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da divida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas específicos de outras esferas de governo;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em programas de trabalhos relacionado à manutenção do Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 5° - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como das normas em vigor.

Art. 6° - Na forma do art. 66, da Lei Federal n°. 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal por Decreto e no interesse da Administração poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis.

Art. 8° - São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2011.

Art. 10 - Revogam- se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 20 de dezembro de 2010

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal